



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 967/2023

TOMADA DE PREÇO 13/2023

ATA N° 01

As 08h00 do dia 03 de agosto de 2023 reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 2.218/2021, para o julgamento do Processo Licitatório acima em epígrafe. Iniciaram-se os trabalhos pelo credenciamento dos participantes.

03 (três) empresas efetuaram a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta de Preços para participar do Processo Licitatório nº 967/2023, cujo objeto do edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS NA RUA MATO GROSSO – TRECHO ENTRE A RUA CLAUDINO CRESTANI E RUA JOHN KENNEDY, COM UMA ÁREA TOTAL DE 3.175,52 M², LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC.**

Iniciaram-se os trabalhos pelo credenciamento dos participantes interessados.

Três empresas entregaram os documentos para credenciamento dos seus representantes, juntamente com os envelopes de n. 01 - Habilitação e de n. 02 – Proposta de Preços e documentação para comprovar o porte das empresas participantes neste certame, conforme quadro abaixo:

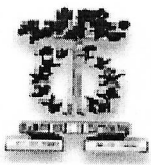
Proponente participante:

Nome da Proponente	CNPJ
VANDERLEI PERIN- ME	23.935.949/0001-89
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO	03.546.500/0001-11
WARR CONSTUTORA LTDA	14.836.528/0001-00

Iniciaram-se os trabalhos pela análise do credenciamento dos representantes e o porte das empresas participantes.

Após a conferência da documentação para credenciamento dos representantes, a Comissão Julgadora constatou que as empresas VANDERLEI PERIN- ME, CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO e WARR CONSTUTORA LTDA estão com a documentação dos representantes de acordo com as que exigidas no edital de TP n. 13/2023. As três empresas apresentaram os documentos que comprovaram ser Microempresa ou Empresa de pequeno Porte. Diante disso, os representantes das empresas participantes estão credenciados e aptos a se manifestarem em favor das suas respectivas empresas em todas as fases deste certame e as três empresas foram credenciadas como ME ou EPP para a participação neste Processo Licitatório.

Após essa fase de credenciamento, iniciou-se a análise dos envelopes de nº 01 - Documentação de Habilitação das participantes neste Processo Licitatório pela comissão julgadora e representantes presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

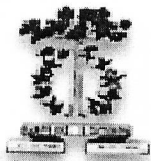
Após abertura do envelope de habilitação e analisada a documentação da empresa VANDERLEI PERIN - ME pelos representantes e Comissão Julgadora, constatou-se que a mesma está de acordo com as exigidas no edital de Tomada de Preço nº 13/2023. Portanto, está HABILITADA para esta fase e apta a participar da fase de abertura do envelope de proposta de preço.

Após a análise da documentação de habilitação da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO pelos presentes na sessão de abertura, a empresa WARR CONSTUTORA LTDA fez apontamentos, dizendo que a mesma descumpriu alguns itens do edital de Tomada de Preço 13/2023, os quais abaixo descrevemos:

- Apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo órgão fiscalizador (CREA), onde o responsável técnico é o profissional Helio Viganó Junior, nesse caso é o mesmo responsável técnico e autor dos Projetos, Orçamentos e Memoriais deste certame, é também o engenheiro que presta os serviços ao Município e o profissional que efetua fiscalização nas obras executadas pelo Município licitante. Em atenção aos princípios da moralidade e impessoalidade, e com base no art. 9º, inciso I da Lei compl. 8666/1993, esse profissional fica impedido de ser responsável técnico de empresas que venha a participar de licitações com esse Município.
- Não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-operacional (item 6.4.2 deste edital) com registrado no CREA/ CAU da região onde os serviços foram executados. Apresentou um único atestado técnico em nome da empresa, datado de 25/07/2023, que consta como responsável técnico o engenheiro Helio Viganó Junior, acompanhado de Acervo técnico de outro engenheiro, também obserou-se que nesse acervo a obra indicada no atestado, mesmo sendo do mesmo Município é diversa daquela constante acervo técnico apresentado em anexo a esse atestado. Apresentou ainda, outro atestado de capacidade técnico, porem esse em nome de outra empresa que não da Construtora São Sebastião, e que não será considerado como valido para esse processo licitatório.
- O contrato social de prestação de serviço profissional é firmado com o engenheiro Heder Viganó, porem o responsável técnico da empresa, constante na certidão de pessoa jurídica do órgão fiscalizador (CREA) é o engenheiro Helio Viganó Junior. Dessa forma, a empresa não comprovou vinculo do profissional responsável técnico da mesma.

Diante dos fatos acima narrados, o representante da empresa WARR CONSTUTORA LTDA, senhor Airton Roman, solicita a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO pelo descumprimento dos fatos acima narrados.

A Comissão Permanente de Licitação observou ainda que a empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO apresentou a Licença Ambiental de Operação para Lavra de Basalto a Céu Aberto com Desmonte de Explosivos e a licença de Beneficiamento de minerais com cominação em declaração de comprometimento de entrega dos materiais para a obra, feita por duas empresas do ramo, porem com sede e CNPJ diferentes. Na documentação apresentada há licença para uma das empresas praticar operação de Licença Ambiental de Operação para Lavra de Basalto a Céu Aberto com Desmonte de Explosivos e para a outra de operação de Beneficiamento de minerais com cominação. Não se comprovou como a empresa que fará o beneficiamento da matéria prima possui essa matéria prima, visto que não possui licença para detonação a céu aberto, na documentação apresentada não há nenhum documento que comprove que ambas as empresas tenham compromisso comercial para que uma, no caso a que detém licença para detonação em lavra a céu aberto forneça a pedra para a outra que faz a fragmentação das pedras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Devido ao adiantado da hora, o Presidente da CPL suspende a sessão para o almoço, convocando os participantes para o retorno da sessão as 13:30hs e dar continuação a análise da documentação de Habilitação das empresas participantes.

Retornando a sessão as 13:30hs, demos continuidade aos trabalhos de análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame licitatório. O presidente da CPL informa que apenas o representante da empresa VANDERLEI PERIN – ME está presente à sessão após o retorno da mesma.

A Comissão Permanente de Licitação após análise da documentação de Habilitação da empresa WARR CONSTUTORA LTDA, observou que a mesma descumpriu alguns itens do edital de Tomada de Preço 13/2023, conforme pontuado abaixo:

- A empresa apresentou apenas a Licença Ambiental de Operação para Lavra de Basalto a Céu Aberto com Desmonte por Explosivos do Britador São Domingos Ltda, deixando de apresentar a Licença de Beneficiamento de minerais, sendo esta que autoriza a fragmentação da rocha para a fabricação da pedra e pedrisco, usados na obra (item 6.4.5 deste edital);
- Descumpriu o item 6.4.6 – “Em caso do proponente, não ser proprietária da sede extrativa, deverá fornecer uma declaração do proprietário da unidade extrativa/pedreira registrado em cartório de que fornecerá a matéria prima (pedra poliédrica e pedrisco/pó de brita) para toda a obra”. Não apresentou nenhuma declaração com firma reconhecida em cartório e não comprovou ser a proprietária da pedreira que fornecerá a matéria prima (pedra poliédrica e pedrisco/pó de brita) para a obra.
- Não apresentou comprovante de recolhimento dos 3 (três) pagamentos do CFEM – Compensação Financeira sobre os produtos Minerais (referente aos meses de apuração de setembro, outubro e novembro 2022) exigidos no edital.
- Deixou de apresentar a declaração de visita ao local da execução da obra com a presença e posterior assinatura do Técnico Responsável pelo Município, exigido no item 6.4.8.

Diante dos fatos citados, a comissão Permanente de licitação suspende a sessão por 15 minutos para reunir-se juntamente com a assessoria jurídica para analisar os pedidos e os fatos observado de descumprimento do edital apresentados pelas empresas WARR CONSTUTORA LTDA e CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO.

Anterior a suspensão para análise dos fatos acima, o Presidente intencionou que seria o momento para os representantes de ambas as empresas se manifestarem antes do julgamento pela CPL e Assessoria Jurídica das inconsistências contra suas empresas, porém, não havia nenhum dos representantes das empresas com restrições na documentação presente a sessão. Assim, por não haver representantes presentes nessa sessão não foi possível a manifestação por parte destes a respeito das restrições. Desse modo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, suspende a sessão por 15 minutos para reunir-se juntamente com a assessoria jurídica para analisar os pedidos e os fatos observado de descumprimento do edital apresentados pelas empresas WARR CONSTUTORA LTDA e CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO, em sala separada para a análise das inconsistências e posterior decisão.

Retornando para a sessão de abertura após a suspensão para a análise da documentação pela CPL e Assessoria Jurídica, o Presidente da CPL mencionou que após analisado os documentos de habilitação apresentados pela empresa WARR CONSTUTORA LTDA e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO ficou constatado que as inconsistências apontadas acima, em face da documentação das empresas citadas são verídicas.

Com base nos fatos apontados pela empresa WARR CONSTUTORA LTDA em face de inconsistência na documentação da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO, a CPL juntamente com a assessoria jurídica verificou que as inconsistências apontadas acima pela empresa impugnante são verídicas. Abaixo transcrevemo-los os fatos:

- A empresa apresentou a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo órgão fiscalizador (CREA), onde o responsável técnico é o profissional Helio Viganó Junior, nesse caso é o mesmo responsável técnico e autor dos Projetos, Orçamentos e Memoriais deste certame, é também o engenheiro que presta os serviços ao Município e o profissional que efetua fiscalização nas obras executadas pelo Município licitante. Em atenção aos princípios da moralidade e impessoalidade, e com base no art. 9º, inciso I da Lei compl. 8666/1993, esse profissional fica impedido de ser responsável técnico de empresas que venha a participar de licitações com esse Município. Quanto a esse apontamento, a comissão julgadora observou que é verídico o apontamento, visto que em conferencia na documentação apresentada pela empresa, ficou constatado que a referida certidão apresentada tem como engenheiro responsável o profissional Helio Viganó Junior. Em cumprimento ao art. 9º, inciso I da Lei compl. 8666/1993, esse profissional fica impedido de ser responsável técnico de empresas que participem de licitações com esse Município. Tendo apresentado apenas uma certidão de Registro da empresa no órgão fiscalizador e como responsável técnico o engenheiro Helio Viganó Junio, impedido nesse certame, decidiu-se pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO.
- Não apresentou Atestado de Capacidade Técnico-operacional (item 6.4.2 deste edital) com registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados. Apresentou um único atestado técnico em nome da empresa, datado de 25/07/2023, que consta como responsável técnico o engenheiro Helio Viganó Junior, acompanhado de Acervo técnico de outro engenheiro, também observou-se que nesse acervo a obra indicada no atestado, mesmo sendo do mesmo Município é diversa daquela constante acervo técnico apresentado em anexo a esse atestado. Apresentou ainda, outro atestado de capacidade técnico, porem esse em nome de outra empresa que não da Construtora São Sebastião, e que não será considerado como valido para esse processo licitatório. Esse apontamento também foi observado ser verídico, em conferencia na documentação ficou constatado que a referida certidão não atende a exigência do edital de Tomada de Preço n. 13/2023 em seu item 6.4.2. Assim a empresa não atendeu o edital e decidiu-se pela INABILITAÇÃO da empresa por descumprir esse item.
- O contrato social de prestação de serviço profissional é firmado com o engenheiro Heder Viganó, porem o responsável técnico da empresa, constante na certidão de pessoa jurídica do órgão fiscalizador (CREA) é o engenheiro Helio Viganó Junior. Dessa forma, a empresa não comprovou vinculo do profissional responsável técnico da mesma. Nesse apontamento, ficou comprovado que a empresa apresentou vinculo profissional (contrato) com um engenheiro e apresentou outro na Certidão emitida pelo registro do órgão fiscalizador como responsável técnico. Assim, por descumprimento desse item decide-se pela inabilitação da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO fica INABILITADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO para a participação da sequência desse processo licitatório por deixar de anteder itens do Edital de Tomada de Preço 13/2023.

Quanto as inconsistências apresentadas na documentação de habilitação pela empresa WARR CONSTUTORA LTDA, a comissão Permanente de Licitação após analisada juntamente com a assessoria jurídica, manteve a opinião pelas restrições apresentadas. Dessa forma, decidiu-se pela INABILITAÇÃO da empresa WARR CONSTUTORA LTDA para a participação da sequência desse processo licitatório, pelos fatos acima citados, visto que, a empresa descumpriu itens do edital de Tomada de Preço n. 13/2023.

Após o julgamento das restrições das empresas WARR CONSTUTORA LTDA e CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO, O Presidente da CPL, com base no Art. 109, I letra "a", abre prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da lavratura desta ata, para que as empresas inabilitadas e supramencionadas, apresentem recurso quanto a inabilitação das mesmas para a participação neste processo licitatório. Após a apresentação das razões, será dado prazo igual para as contrarrazões as oponentes, caso queira se manifestar.

O Presidente da CPL informa que não será acatado recurso fora do prazo estipulado.

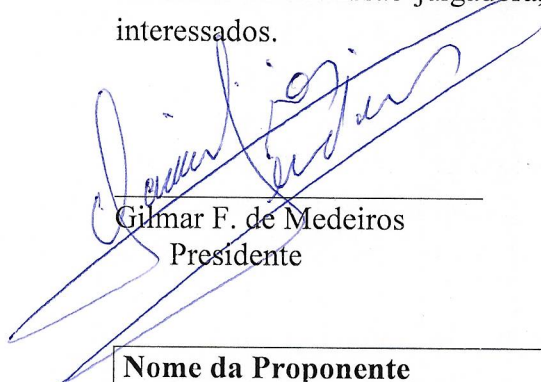
O Presidente da CPL informa que após cumpridos os prazos, e analisados os recursos, a CPL comunicará o resultado dos recursos analisados e será marcada nova data para a sequência da abertura dos envelopes das propostas de preço (apensados ao processo), das empresas Habilitadas na fase de análise da documentação.

A ciência para as empresas INABILITADAS nesse processo, se dará via e-mail, pelo fato das mesmas não possuírem representante presente à sessão.


Em caso das empresas INABILITADAS não apresentarem recurso dentro do prazo definido no Art. 109, I da Lei 8666/93, entender-se-á que as mesmas acataram a decisão da CPL pela sua INABILITAÇÃO.

Findos os trabalhos, o presidente de Comissão Permanente de Licitação - CPL encerra a presente sessão, determinou a lavratura desta, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão julgadora, representante/proprietário das proponentes presentes e demais interessados.

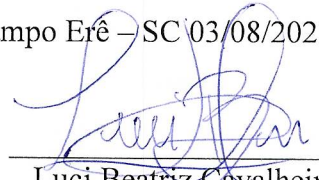
Campo Erê - SC 03/08/2023.



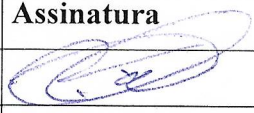
Gilmar F. de Medeiros
Presidente



Helena Dias de Oliveira
Membro



Luci Beatriz Cavalheiro
Membro

Nome da Proponente	Assinatura
VANDERLEI PERIN- ME	
CONSTRUTORA SÃO SEBASTIÃO	Ausentou-se após o intervalo para almoço
WARR CONSTUTORA LTDA	Ausentou-se após o intervalo para almoço